



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 46/2020

Processo nº 2316/2020

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS PARA OS PROJETOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA MACIEIRINHA & MARCELINO LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **MACIEIRINHA & MARCELINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.723.630/0001-18 e Inscrição Municipal nº 29.442, com sede à Rua Jorge Neme, nº O-1170, Jardim Altos do Alvorada, nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-administrador **Leandro Macieirinha Alves Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 33.195.521-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 307.864.818-64, residente e domiciliado à Rua Rames Razuk, nº O-835, Michel Neme, nesta cidade de Pederneiras/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a realização de 440 (quatrocentas e quarenta) horas de aulas de judô, relativas aos projetos esportivos municipais destinados ao público em geral.

1.2 - O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.

1.3 - Caso haja redução do número de usuários inscritos durante o período de vigência deste contrato, haverá também, conseqüentemente, a redução do número de horas constantes no subitem 1.1 desta cláusula.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** todo o material a ser utilizado nas aulas, as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços;

2.2 - Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente contrato, neste representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. Júnior César da Silva;

2.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;

2.4 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.5 - Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Terceira

Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 - Os profissionais deverão se apresentar nos horários estipulados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para a realização das aulas nos Projetos Esportivos, bem como, comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocados pelo **CONTRATANTE**.

3.2 - Responsabilizar-se pela ordem e manutenção do ambiente e local de trabalho disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;

3.3 - Organizar e ministrar aulas práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.

3.4 - Apresentar mensalmente, ao Secretário de Esporte, Lazer e Juventude ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelo profissional técnico da **CONTRATADA**.

3.5 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da proposta e deste contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.6 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

3.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

3.8 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.9 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

3.10 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

3.11 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

3.12 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

3.13 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.14 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

3.15 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.

3.16 - Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.17 - Zelar pelo local, equipamentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.

3.18 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

3.19 - A **CONTRATADA** deverá, ainda:

3.19.1 - Responsabilizar-se pelo material esportivo utilizado nas aulas, que serão ofertados através da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, mediante autorização, bem como a sua retirada e cuidado com o mesmo, prestando contas conforme alguma alteração (perda, roubo, dano, deterioração, extravio, etc...)

3.19.2 - Inscrever equipes municipais nas competições estipuladas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, como Jogos Regionais, Jogos da Juventude e Jogos Abertos Infantis, devendo justificar quando do não cumprimento deste item.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irredutível de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) por hora de aula de judô efetivamente realizada;

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3 - Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.

4.4 - O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 16.060,00 (dezesesseis mil e sessenta reais).

4.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1 - A execução das atividades objeto do presente contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1 - Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

8.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 693 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.17.01 - Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei nº 8.666/93.

12.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Leandro Macieirinha Alves Lima**.

12.4 - Durante o prazo de vigência deste contrato cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.

12.5 - Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.

12.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 17 de fevereiro de 2020.

LEANDRO MACIEIRINHA ALVES LIMA
Macieirinha & Marcelino Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Macieirinha & Marcelino Ltda

CONTRATO Nº 46/2020

OBJETO: Realização de 440 (quatrocentas e quarenta) horas de aulas de judô, destinadas aos projetos esportivos municipais direcionados ao público em geral.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 17 de fevereiro de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Macieirinha Alves Lima

Cargo: Sócio

CPF: 307.864.818-46

RG: 33.195.521-0

Data de Nascimento: 16/09/1982

Endereço residencial completo: Rua Rames Razuk, nº O-835, Michel Neme – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: leandromacieirinha@hotmail.com

E-mail pessoal: leandromacieirinha@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99723 8778

Assinatura: _____